

DECRETO 013/2026

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM ESPETO DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL PERFUROCORTANTE, E A INSTALAÇÃO DE TENDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, EM ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos do Carnaval e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro, e também a comercialização de alimentos em espeto de madeira ou outro material perfurocortante na área reservada à realização do Carnaval e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores, durante os dias 13 a 17 de fevereiro deste ano;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a montagem e instalação de tendas durante o período do Carnaval em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores do evento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e não alcoólica, acondicionada em recipiente de garrafa de vidro e o uso de copos e artefatos de vidros, bem como a comercialização de alimentos em espeto de madeira ou outro material perfurocortante na área de realização do Carnaval, nos dias 13 a 17 de fevereiro deste ano.

Parágrafo primeiro - Essa proibição se estende a todos os bares, barracas e vendedores ambulantes, em ambiente aberto e em toda área da Praça da Igreja, inclusive nas ruas entorno do local do evento.

Parágrafo segundo - A proibição acima mencionada se aplica no período compreendido entre 12:00 (doze) horas e 06:00 (seis) horas dos respectivos dias da realização das festividades.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os efeitos mencionados no artigo anterior não se aplicam aos estabelecimentos cujos frequentadores estejam em ambiente interno e fechado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que optarem pela instalação de tendas durante o período do Carnaval no Município de Arceburgo, desde que autorizadas pelo Órgão Público Municipal, serão inteiramente responsáveis pela estrutura instalada, incluindo, mas não se limitando, à montagem, manutenção e desmontagem das referidas instalações.

Parágrafo primeiro - As tendas deverão estar rigorosamente em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, devendo possuir, obrigatoriamente, extintores de incêndio em condições adequadas de uso, bem como sinalização compatível, de modo a garantir a integridade física do público, trabalhadores e demais participantes do evento.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela obtenção de autorizações, licenças e demais regularizações necessárias junto aos órgãos competentes é exclusiva do responsável pela instalação da tenda, não cabendo ao Município qualquer ônus ou corresponsabilidade.

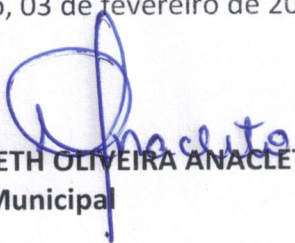
Parágrafo terceiro - Constatada, a qualquer tempo, a irregularidade da instalação, ou verificado que a estrutura ofereça riscos à segurança, à ordem pública ou prejudique o bom andamento do evento, a Administração Municipal poderá determinar a desmontagem imediata da tenda, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal, além das penalidades administrativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arceburgo, 03 de fevereiro de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal